



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 66/2026**OBJETO:** ATO DE OUTORGA DO LEILÃO DE CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DAS RODOVIAS BR-116/BA/PE E BR-324/BA - ROTA DOS SERTÕES**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**PROCESSO (S):** 50500.043918/2025-47**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

LEILÃO DE CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DAS RODOVIAS BR-116/BA/PE E BR-324/BA - ROTA DOS SERTÕES. EMISSÃO DO ATO DE OUTORGA EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA 116 SERTÕES S.A. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária 116 Sertões S.A., referente ao leilão de concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-116/BA/PE e BR-324/BA, denominado Rota dos Sertões, com extensão total de 502,0 km, nos termos do Edital nº 01/2026.

2. DOS FATOS

2.1. Em 16/07/2026, por meio da Deliberação nº 202 (SEI nº 44080400), a Diretoria Colegiada homologou o resultado do leilão, consagrando a proponente Consórcio 116 Sertões como vencedora do certame, com desconto final de 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a Tarifa Básica de Pedágio, condicionando a assinatura do contrato ao cumprimento das condições precedentes previstas no edital.

2.2. O processo licitatório transcorreu com ampla publicidade e transparência, com divulgação dos atos no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da ANTT, observando-se rigorosamente o cronograma e os procedimentos previstos no Edital nº 01/2026.

2.3. Em continuidade, por meio do processo nº 50500.050499/2026-81, protocolado em 24/08/2026, a proponente vencedora encaminhou os documentos prévios à assinatura do contrato, informando sobre a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Concessionária 116 Sertões S.A., nos termos do item 16.3 do edital.

2.4. Para fins de análise das garantias e apólices apresentadas, foi solicitado apoio técnico da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), nos termos do subitem 12.1.1 do edital.

2.5. A análise da SUROD foi formalizada por meio da Nota Técnica SEI nº 9315/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT e da Nota Técnica SEI nº 9316/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT, que concluíram pela regularidade da Garantia de Execução Contratual e das apólices de seguro apresentadas pela Concessionária 116 Sertões S.A., em conformidade com o edital e com a minuta contratual.

2.6. Em 04/09/2026, diante do completo atendimento às condições prévias ao item 16.3 do edital, a Comissão de Outorga elaborou a Nota Informativa SEI nº 1239/2026/COED1.2026/SUCON/DIR (SEI nº 45508074), na qual consignou que os documentos apresentados pela adjudicatária — relativos à Garantia de Execução do Contrato, à constituição da SPE, à subscrição e integralização do capital social, às apólices de seguro, à comprovação de pagamento das remunerações devidas à B3 S.A. e ao BNDES, à estrutura acionária e de gestão da SPE, à ratificação de vínculo com os Profissionais Qualificados, ao Plano de Transição Operacional e ao comprovante de depósito dos Recursos Vinculados na Conta de Aporte — atendem integralmente às exigências editalícias, estando o processo apto à emissão do Ato de Outorga e à assinatura do Contrato de Concessão.

2.7. Ato contínuo, atendendo o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a Comissão de Outorga encaminhou o Relatório à Diretoria SEI nº 427/2026 (SEI nº 45508100), propondo a aprovação do Ato de Outorga e a autorização para assinatura do contrato em questão.

2.8. Os autos foram distribuídos a esta Relatoria para deliberação (SEI nº 45595300), encontrando-se aptos ao exame da Diretoria Colegiada.

2.9. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. São objetivos da ANTT, dentre outros, regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, bem como implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes.

3.2. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário, cabendo à ANTT, nos termos do inciso VI do art. 26, publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros.

3.3. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233/2001, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, as quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.4. Em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo da Resolução nº 5.976/2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233/2001.

3.5. No caso concreto, restou devidamente comprovado o cumprimento, pela adjudicatária, de todas as condições precedentes à assinatura contratual previstas no Edital nº 01/2026, incluindo a constituição da SPE, a subscrição e integralização do capital social, a apresentação das garantias e seguros, a comprovação de pagamento das remunerações devidas à B3 S.A. e ao BNDES, a descrição da estrutura acionária e de gestão, a ratificação de vínculo com os Profissionais Qualificados, o Plano de Transição Operacional e o comprovante de depósito dos Recursos Vinculados na Conta de Aporte.

3.6. A Comissão de Outorga, com o apoio técnico da SUCON e da SUROD, manifestou-se de forma conclusiva pela regularidade da documentação apresentada e pela aptidão do processo para deliberação da Diretoria Colegiada quanto à emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária 116 Sertões S.A.

3.7. Considerando ainda o atendimento ao disposto no art. 30, §§ 2º, 4º e 5º da Resolução nº 5.976/2022, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, a Comissão de Outorga entende por concluídas as suas atribuições, ficando automaticamente extinta após o cumprimento do seu objetivo.

3.8. Assim, com base na análise da Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) e, no tocante à análise das apólices de seguro, pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), proponho à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária 116 Sertões S.A., para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário Rota dos Sertões, nos termos do Edital nº 01/2026, para posterior assinatura do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária 116 Sertões S.A., referente ao leilão de concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-116/BA/PE e BR-324/BA, denominado Rota dos Sertões, e consequente autorização para assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2026, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União, nos termos das Minutas de Deliberação (SEI nº 46109160) e de Extrato de Contrato (SEI nº 46110682) acostadas aos autos.

Brasília, 28 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 28/09/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46109138** e o código CRC **6E13C53C**.